



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08133510720178180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCAS DA SILVA BATISTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

No mais, em que pese ser inequívoco o pagamento realizado, visto ter sido admitido pelo próprio autor, requer a juntada do respectivo comprovante de transferência bancária a fim de comprovar o pagamento realizado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
TERESINA, 12 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/07/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUCAS DA SILVA BATISTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03808

CONTA: 000000014068-9

Nr. da Autenticação AC20D8F2D7AB4240

Navegador PJE - CNJ

PJE Bem vindo ao PJe · Pr... Consulta processos · ... 0813351-07.2017.8.18...

CNJ AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE PI PR RJ RN RO RR RS SC

PJe ProOrd 0813351-07.2017.8.18.0140
LUCAS DA SILVA BATISTA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

5356480 - Petição (2567709 PETICAO DE PROVAS JUR 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 13/06/2019 15:37:15

13 Jun 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

- 5356477 - Petição (Petição de Provas)
 - 5356480 - Petição (2567709 PETICAO DE PROVAS JUR 01)
 - 5356481 - Comprovante (Anexo 01)

15:37

04 Jun 2019

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

- 5224937 - Despacho

13:31

2567709- C3/ 2019-00578/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08133510720178180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos

Página: 1 de 1 Zoom automático

PT 15:37 13/06/2019